

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Periquito/MG
Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de tramitação: Com inversão de fases.

Valor global estimado: R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais).

Data da sessão pública: 15/07/2026.

Horário de abertura: 09h00min.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 15/07/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

Local da sessão pública: Plataforma Licitar Digital — www.licitardigital.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, sob o nº **017/2026**, Processo Administrativo nº **079/2026**, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento **menor preço por item**, em sessão pública a ser realizada por meio da plataforma eletrônica **Licitar Digital**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal aplicável, pelas demais normas pertinentes e pelas condições previstas neste instrumento convocatório.

A presente licitação adotará a **inversão de fases**, com análise da habilitação anteriormente à fase de julgamento das propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante dos autos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Da realização do certame

A licitação será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação designado pelo Município de Periquito/MG, auxiliado pela equipe de apoio, e ocorrerá em ambiente eletrônico, por meio da Plataforma Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

1.2. Do acesso ao edital

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente:

- a) no sítio eletrônico oficial do Município de Periquito/MG;
- b) na Plataforma Licitar Digital;
- c) no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando disponibilizado;
- d) no setor competente da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, quando cabível.

1.3. Das comunicações

Todas as comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, cabendo aos licitantes acompanhar regularmente as mensagens, avisos, esclarecimentos, impugnações, decisões, convocações e demais atos praticados no âmbito do procedimento.

1.4. Da responsabilidade dos licitantes

A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1. Objeto

Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

2.3. Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, considerando a natureza futura, eventual e variável da demanda socioassistencial, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

3. DA DIVISÃO DO OBJETO E DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

3.1. Divisão do objeto

O objeto será dividido em 02 itens, com a mesma descrição técnica, diferenciando-se apenas quanto ao quantitativo e à regra de participação, com fundamento no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando tratar-se de aquisição de bem de natureza divisível.

3.2. Quadro de itens

Item	Descrição	Participação	Quantidade estimada	Percentual	Valor médio unitário estimado	Valor total estimado
1	Cesta básica completa,	Ampla participação	1.500 unidades	75%	R\$ 394,50	R\$ 591.750,00

Item	Descrição	Participação	Quantidade estimada	Percentual	Valor médio unitário estimado	Valor total estimado
	conforme especificações do Termo de Referência					
2	Cesta básica completa, conforme especificações do Termo de Referência	Cota reservada para ME/EPP	500 unidades	25%	R\$ 394,50	R\$ 197.250,00

Valor global estimado: R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais).

3.3. Item de ampla participação

O Item 1 será destinado à ampla participação, podendo concorrer empresas de qualquer porte, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Item reservado

O Item 2 será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Participação simultânea

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar tanto do item de ampla participação quanto do item reservado, desde que atendam às condições deste Edital.

3.6. Fracasso da cota reservada

Na hipótese de não haver licitantes interessados ou propostas válidas para o item reservado, ou caso não seja possível a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte em condições vantajosas, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive negociação, convocação de remanescentes, repetição do item ou outras medidas admitidas pela legislação aplicável, devidamente justificadas nos autos.

3.7. Vantajosidade

A aplicação da cota reservada não autoriza contratação antieconômica, devendo ser preservada a compatibilidade dos preços com os valores estimados, com o mercado e com os preços obtidos no item de ampla participação.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL OU REGIONAL

4.1. Previsão e justificativa

Nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, observada a justificativa constante dos autos, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com o interesse público.

A adoção da prioridade de contratação para ME/EPP local ou regional justifica-se pela finalidade legal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, fortalecer a economia local e regional, ampliar a circulação de renda no território, estimular a manutenção e geração de empregos e favorecer fornecedores com maior proximidade logística em relação ao local de entrega do objeto.

No caso concreto, a contratação envolve o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A proximidade territorial dos fornecedores locais ou regionais pode contribuir para maior agilidade no atendimento das ordens de fornecimento, redução de riscos logísticos, maior capacidade de resposta em demandas urgentes, facilidade de comunicação com a Administração e maior eficiência no cumprimento dos prazos de entrega.

A prioridade prevista neste item não constitui exclusividade de participação, reserva de mercado ou autorização para contratação antieconômica. Trata-se de mecanismo legal de preferência, aplicável somente quando houver microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional classificada dentro do limite de até 10% do melhor preço válido e desde que aceite apresentar proposta final igual ou inferior ao melhor preço obtido no certame, preservando-se, assim, a vantajosidade para a Administração.

4.2. Conceito de empresa local

Para fins deste Edital, considera-se **empresa local** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Periquito/MG.

4.3. Conceito de empresa regional

Para fins deste Edital, considera-se **empresa regional** conforme Decreto Municipal n. 019/2021 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, poderão participar da presente licitação empresas estabelecidas na microrregião de Governador Valadares - (Alpercata, Campanário, Capitão Andrade,

Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Governador Valadares, Itambacuri, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Matias Lobato, Nacip Raydan, Nova Módica, Pescador, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, São José do Divino, Sobrália, Tumiritinga e Virgolândia) e na microrregião de Ipatinga - (Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Santana do Paraíso e Timóteo).

4.4. Forma de aplicação

Encerrada a fase de lances e apurado o melhor preço válido, o Pregoeiro verificará a existência de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional cuja proposta esteja até 10% acima do melhor preço válido.

Configurada a hipótese, será convocada a ME/EPP local ou regional mais bem classificada dentro do limite de 10% para apresentar proposta de preço igual ou inferior ao melhor preço válido, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema.

4.5. Ordem de convocação

Havendo mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional enquadrada na margem de prioridade, será convocada primeiramente aquela mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

Caso a licitante convocada não apresente proposta válida no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP locais ou regionais enquadradas na margem, observada a ordem de classificação.

4.6. Limites

A prioridade local ou regional não implica exclusividade de participação, não autoriza contratação por preço superior ao limite de 10% do melhor preço válido e não afasta a necessidade de demonstração de vantajosidade.

4.7. Registro em ata

A aplicação da prioridade local ou regional deverá ser registrada em ata, com indicação do melhor preço válido, da empresa beneficiária, do percentual de diferença, da proposta final aceita e da justificativa de aplicação do benefício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participação geral

Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições de participação, habilitação, garantia de proposta e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Participação no item reservado

No Item 2, somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que declarem essa condição em campo próprio do sistema.

5.3. Vedações

Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Periquito/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) empresas proibidas de contratar com o Poder Público por decisão administrativa ou judicial;
- e) empresas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;
- g) empresas em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;
- h) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) consórcios de empresas, considerando a simplicidade do objeto, a natureza comum do fornecimento, a existência de mercado fornecedor suficiente e a ausência de complexidade técnica que justifique sua admissão;
- j) pessoas físicas, salvo se expressamente admitidas no Termo de Referência, o que não se aplica ao presente certame.

5.4. Declarações obrigatórias

Como condição de participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas, inclusive quanto:

- a) ao atendimento dos requisitos de habilitação;
- b) à inexistência de impedimentos para licitar e contratar;

- c) à conformidade da proposta com o Edital;
- d) ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) à inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- f) ao cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- g) ao enquadramento como ME/EPP, quando for o caso;
- h) à sede local ou regional, quando pretender usufruir da prioridade prevista neste Edital.

5.5. Responsabilidade pelas declarações

A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da inabilitação ou desclassificação no certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Credenciamento

Para participar do Pregão Eletrônico, os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

6.2. Responsabilidade pelo acesso

O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

6.3. Acompanhamento da sessão

Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, convocações, prazos ou desconexões.

7. DA INVERSÃO DE FASES

7.1. Adoção da inversão de fases

O presente certame adotará a **inversão de fases**, com análise da habilitação antes da fase de julgamento das propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Justificativa

A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza essencial do objeto, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como pela necessidade de reduzir riscos de participação de licitantes sem condições mínimas de execução, especialmente em razão da exigência de regularidade sanitária, capacidade de fornecimento, indicação das marcas dos produtos, garantia de proposta e conformidade documental prévia.

A medida visa conferir maior segurança ao procedimento, prevenir propostas meramente aventureiras, reduzir risco de frustração da contratação, preservar a eficiência da fase competitiva e assegurar que apenas licitantes previamente habilitados participem da disputa.

7.3. Sequência procedimental

O procedimento observará, em síntese, a seguinte sequência:

- a) credenciamento;
- b) apresentação da proposta inicial, documentos de habilitação e garantia de proposta;
- c) abertura da sessão pública;
- d) verificação das condições de participação;
- e) análise da garantia de proposta;
- f) análise dos documentos de habilitação;
- g) decisão sobre habilitação;
- h) fase de lances apenas entre licitantes habilitados;
- i) aplicação dos benefícios às ME/EPP, quando cabíveis;
- j) negociação;
- k) julgamento da proposta final;
- l) fase recursal;
- m) adjudicação e homologação;
- n) assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.4. Participação na fase competitiva

Somente participarão da etapa competitiva de lances as licitantes previamente habilitadas e que tiverem apresentado garantia de proposta válida.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Exigência

Será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada no momento do cadastramento da proposta, sob pena de inabilitação ou não admissão à etapa competitiva.

8.2. Percentual

8.2. Percentual

A garantia de proposta corresponderá a **1% do valor estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário médio estimado	Valor estimado do item	Garantia de proposta — 1%
Item 1 — Ampla participação	1.500 unidades	R\$ 394,50	R\$ 591.750,00	R\$ 5.917,50
Item 2 — Cota reservada ME/EPP	500 unidades	R\$ 394,50	R\$ 197.250,00	R\$ 1.972,50

Caso a licitante participe dos dois itens, deverá apresentar garantia correspondente à soma dos valores exigidos para os itens em que apresentar proposta, no montante de **R\$ 7.890,00**.

A garantia deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta, conforme condições estabelecidas neste Edital, sob pena de inabilitação ou não admissão da licitante à etapa competitiva.

8.3. Modalidades

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título da dívida pública, quando admitido na forma legal.

8.4. Caução em dinheiro

Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida em conta indicada pelo Município de Periquito/MG, devendo o comprovante ser anexado ao sistema eletrônico juntamente com a proposta.

8.5. Seguro-garantia ou fiança bancária

Quando prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, o documento deverá:

- a) indicar o Município de Periquito/MG como beneficiário;
- b) identificar o Processo Administrativo nº 079/2026 e o Pregão Eletrônico nº 017/2026;

- c) indicar o item ou os itens a que se refere;
- d) possuir valor compatível com o percentual exigido;
- e) conter prazo de validade não inferior ao prazo de validade da proposta;
- f) conter assinatura válida ou meio de verificação de autenticidade.

8.6. Prazo de validade

A garantia de proposta deverá possuir validade mínima equivalente ao prazo de validade da proposta, contado da data de abertura da sessão pública.

8.7. Devolução da garantia

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo legal, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário ou após a conclusão do procedimento, conforme o caso.

8.8. Execução da garantia

A garantia de proposta poderá ser executada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a licitante:

- a) não mantiver a proposta;
- b) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços;
- c) não apresentar documentação complementar regularmente exigida;
- d) praticar ato que frustre ou retarde injustificadamente o certame;
- e) apresentar declaração ou documento falso;
- f) incidir em conduta que autorize aplicação de sanções administrativas.

8.9. Ausência de garantia

A ausência de apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor insuficiente, modalidade inválida, beneficiário incorreto ou prazo de validade incompatível ensejará a inabilitação da licitante, salvo hipótese de saneamento formal admitido pela legislação e pelo Pregoeiro, desde que não implique alteração substancial ou apresentação de garantia constituída após o momento exigido.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Apresentação simultânea

Em razão da inversão de fases, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário definidos para abertura da sessão pública:

- a) proposta inicial de preços;
- b) documentos de habilitação;
- c) comprovação da garantia de proposta;
- d) declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital;
- e) documentos de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável;
- f) documentos comprobatórios de sede local ou regional, quando pretender usufruir da prioridade prevista neste Edital.

9.2. Alteração ou retirada

Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

9.3. Responsabilidade

O envio da proposta e da documentação implica responsabilidade integral da licitante pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

9.4. Documentos complementares

O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares destinados a esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Documentos em língua estrangeira

Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando necessário à sua compreensão e análise.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Conteúdo mínimo

A proposta deverá ser preenchida no sistema eletrônico e conter:

- a) item para o qual a licitante concorre;
- b) descrição do objeto;
- c) valor unitário da cesta básica;
- d) valor total do item;
- e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- f) indicação das marcas dos produtos que compõem a cesta básica;
- g) declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

10.2. Indicação de marcas

A licitante deverá indicar as marcas de todos os produtos que compõem a cesta básica, conforme modelo de proposta, para fins de controle, fiscalização, conferência da entrega e julgamento objetivo.

A ausência de indicação de marcas poderá ensejar diligência, desde que não haja alteração substancial da proposta, não comprometa o julgamento objetivo e seja possível comprovar que a condição já existia na data da apresentação da proposta. Persistindo a omissão ou constatada incompatibilidade com as especificações, a proposta será desclassificada.

10.3. Custos incluídos

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, comerciais e quaisquer outros necessários ao integral cumprimento do objeto.

10.4. Responsabilidade pelo preço

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.5. Divergência entre edital e sistema

Em caso de divergência entre o descritivo constante da plataforma eletrônica e o descritivo constante deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Análise prévia

Em razão da inversão de fases, a habilitação será analisada antes da etapa competitiva de lances, sendo admitidas à disputa apenas as licitantes habilitadas e com garantia de proposta válida.

11.2. Condição prévia

Antes do exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

11.3. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos compatíveis com a natureza da licitante, tais como:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) certificado da condição de microempreendedor individual, quando aplicável;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- f) autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira.

11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade perante o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.5. Tratamento da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Qualificação econômico-financeira

Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a legislação aplicável.

A empresa em recuperação judicial poderá participar desde que apresente documentação apta a demonstrar sua capacidade de execução, nos termos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

11.7. Qualificação técnica

Deverá ser apresentado **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior compatível com o objeto, admitindo-se cestas básicas, kits alimentares, gêneros alimentícios ou objeto similar.

A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma proporcional à natureza do objeto, vedada restrição indevida à competitividade.

11.8. Comprovação de ME/EPP

A licitante que se declarar ME/EPP deverá apresentar documento idôneo que comprove seu enquadramento, quando solicitado, sem prejuízo de consulta a registros oficiais.

11.9. Comprovação de sede local ou regional

A licitante que pretender usufruir da prioridade local ou regional deverá apresentar documento idôneo que comprove sua sede no Município de Periquito/MG ou em município considerado regional nos termos deste Edital e da justificativa constante dos autos.

11.10. Inabilitação

Será inabilitada a licitante que:

- a) não apresentar documento exigido;
- b) apresentar documento inválido ou incompatível com o Edital;
- c) não comprovar a garantia de proposta;
- d) não atender às condições de participação;
- e) estiver sujeita a sanção impeditiva;
- f) apresentar declaração falsa;
- g) não comprovar condição de ME/EPP no item reservado, quando exigido;
- h) não atender a diligência no prazo fixado.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

12.1. Abertura

Na data e horário estabelecidos, o Pregoeiro abrirá a sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Verificação inicial

Inicialmente, serão verificadas as condições de participação, a garantia de proposta e os documentos de habilitação apresentados.

12.3. Suspensão para análise

Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade.

12.4. Resultado da habilitação

Concluída a análise, o Pregoeiro divulgará no sistema o resultado da habilitação, admitindo à etapa de lances apenas as licitantes habilitadas.

12.5. Recurso contra habilitação

A manifestação recursal observará a fase recursal única prevista neste Edital, sem prejuízo do registro das irresignações no momento oportuno do sistema, quando aplicável.

13. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES

13.1. Participantes da etapa competitiva

Participarão da etapa de lances somente as licitantes habilitadas e admitidas pelo Pregoeiro.

13.2. Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico.

13.3. Lances

As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor registrado.

13.4. Intervalo mínimo

O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,10, ou outro valor indicado no sistema, desde que compatível com o objeto e com a busca da melhor proposta.

13.5. Prorrogação automática

A etapa de lances terá duração e prorrogação automática conforme regras da plataforma eletrônica e do aviso de licitação.

13.6. Desconexão

Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Persistindo a desconexão por período relevante, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada mediante comunicação no sistema.

13.7. Ausência de lances

Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Critério de julgamento

O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, o valor máximo estimado, os requisitos de qualidade e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.2. Valor máximo

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor máximo estimado para o respectivo item, salvo hipótese de negociação admitida e devidamente justificada, quando compatível com a legislação e o interesse público.

14.3. Análise da proposta final

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro analisará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade de preços e atendimento às condições editalícias.

14.4. Negociação

O Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

14.5. Inexequibilidade

Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade da proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas, notas fiscais, cotações, composição de custos ou outros elementos pertinentes.

14.6. Desclassificação

Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações do objeto;
- b) apresentar preço superior ao máximo estimado, após negociação;
- c) apresentar preço manifestamente inexequível e não comprovar sua exequibilidade;
- d) omitir informações essenciais;
- e) não indicar as marcas dos produtos, quando exigido e não sanado por diligência;
- f) conter vício insanável;
- g) contrariar as condições do Edital.

14.7. Compatibilidade entre item principal e reservado

A Administração poderá verificar a compatibilidade entre os preços do Item 1 e do Item 2, promovendo negociação quando houver diferença relevante que possa comprometer a vantajosidade.

A cota reservada não autoriza contratação por preço manifestamente superior ao de mercado ou ao obtido no item de ampla participação.

15. DO EMPATE FICTO E DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

15.1. Empate ficto

No Item 1, de ampla participação, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. Margem de empate

Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por ME/EPP que sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME/EPP.

15.3. Convocação

A ME/EPP mais bem classificada dentro da margem de empate será convocada para apresentar proposta de preço inferior à primeira colocada, no prazo definido pelo sistema.

15.4. Desistência

Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas na margem, observada a ordem de classificação.

15.5. Item reservado

No Item 2, reservado exclusivamente às ME/EPP, não se aplica o empate ficto entre empresas de mesmo enquadramento, sem prejuízo da aplicação da prioridade local ou regional quando cabível.

16. DA PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL

16.1. Aplicação

Após o encerramento da etapa de lances e a aplicação do empate ficto, quando cabível, poderá ser aplicada a prioridade de contratação para ME/EPP local ou regional, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme regras deste Edital.

16.2. Condição

A ME/EPP local ou regional somente será beneficiada se apresentar proposta final igual ou inferior ao melhor preço válido.

16.3. Não aplicação

Não será aplicada a prioridade quando:

- a) a melhor proposta válida já tiver sido apresentada por ME/EPP local ou regional;
- b) não houver ME/EPP local ou regional dentro da margem de 10%;
- c) a empresa convocada não reduzir sua proposta ao melhor preço válido;
- d) a aplicação resultar em contratação desvantajosa;
- e) não houver comprovação da condição de empresa local ou regional.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

17.1. Prazo

A licitante vencedora deverá encaminhar proposta final ajustada ao último lance ou à negociação, **no prazo de 02 horas**, ou em outro prazo fixado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

17.2. Conteúdo

A proposta final deverá conter:

- a) identificação da licitante;
- b) item vencido;
- c) descrição do objeto;
- d) valor unitário;
- e) valor total;
- f) marcas dos produtos que compõem a cesta básica;
- g) prazo de validade;
- h) dados bancários, quando solicitados;
- i) assinatura do representante legal, quando exigida.

17.3. Correções formais

Erros formais ou materiais poderão ser corrigidos, desde que não haja majoração do preço, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia.

18. DOS RECURSOS

18.1. Manifestação de intenção recursal

Declarada a vencedora, será concedido prazo para manifestação da intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2. Razões recursais

Admitida a intenção de recurso, a recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo.

18.3. Efeito do recurso

O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Ausência de manifestação

A ausência de manifestação motivada e tempestiva implicará decadência do direito de recorrer.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Adjudicação

Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à licitante vencedora, conforme competência definida pela Lei nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

19.2. Homologação

Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Formalização

Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias úteis, contado da convocação, salvo prazo diverso definido pela Administração.

20.2. Itens registrados

Serão registrados na Ata os preços, fornecedores, quantidades, condições de fornecimento e demais obrigações relativas aos itens adjudicados.

20.3. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

20.4. Ausência de obrigação de contratação

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, ficando as aquisições condicionadas à demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.

20.5. Cadastro de reserva

Será admitida a formação de cadastro de reserva, nos termos da legislação e do regulamento aplicável, mediante registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e daqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

20.6. Convocação de remanescentes

Na hipótese de o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não manter a proposta, ter seu registro cancelado ou não cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá convocar remanescentes, observadas as regras do cadastro de reserva e a ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

21.1. Formalização

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, conforme o caso.

21.2. Demanda efetiva

O fornecimento ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de ordem de fornecimento.

21.3. Dotação orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer no momento da contratação, emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

22.1. Prazo de entrega

As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de 05 dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência ou na respectiva solicitação.

22.2. Local de entrega

A entrega ocorrerá no local indicado pela Administração na ordem de fornecimento, dentro do Município de Periquito/MG, ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

22.3. Custos de entrega

Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, embalagem, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários.

22.4. Condições dos produtos

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras, limpas, sem sinais de violação, deterioração, vazamento, ferrugem, infestação, umidade ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

22.5. Validade mínima

Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, preferencialmente não inferior a 75% do prazo total de validade na data da entrega, salvo justificativa aceita pela Administração.

22.6. Substituição

Produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 02 dias úteis, ou em prazo menor quando a urgência da demanda socioassistencial assim justificar.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Recebimento provisório

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, composição, integridade das embalagens e documentação fiscal.

23.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com o Edital, o Termo de Referência, a proposta e a ordem de fornecimento.

23.3. Recusa

Serão recusadas, total ou parcialmente, as cestas que apresentarem:

- a) itens faltantes;
- b) produtos vencidos;

- c) validade insuficiente;
- d) embalagens violadas ou avariadas;
- e) divergência de marca sem autorização;
- f) desconformidade com as especificações;
- g) sinais de deterioração, infestação, contaminação ou impropriedade.

23.4. Responsabilidade

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatadas.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Designação

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Atribuições da fiscalização

Compete à fiscalização:

- a) acompanhar as entregas;
- b) conferir quantidades;
- c) verificar a conformidade dos produtos;
- d) conferir marcas, validade, embalagens e composição das cestas;
- e) registrar irregularidades;
- f) solicitar substituições;
- g) atestar notas fiscais;
- h) comunicar descumprimentos à autoridade competente;
- i) manter controle dos saldos da Ata.

24.3. Responsabilidade da contratada

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Condição para pagamento

O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

25.2. Prazo

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação válida da nota fiscal e do regular atesto do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos.

25.3. Nota fiscal com erro

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação válida.

25.4. Produtos recusados

Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues, entregues em desconformidade ou pendentes de substituição.

25.5. Retenções

Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Obrigações gerais

Compete à contratada:

- a) fornecer as cestas básicas nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas;
- b) entregar as cestas completas, montadas, embaladas e acondicionadas;
- c) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, validade e conformidade dos produtos;
- d) substituir produtos recusados;
- e) cumprir os prazos de entrega;
- f) arcar com todos os custos necessários ao fornecimento;
- g) manter as condições de habilitação;
- h) prestar esclarecimentos solicitados;
- i) comunicar eventual impossibilidade de cumprimento de prazo;
- j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) observar normas sanitárias aplicáveis;
- l) cumprir integralmente o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência.

26.2. E-mail institucional

A contratada deverá manter e-mail institucional atualizado e operacional durante toda a vigência da Ata ou contratação, para recebimento de comunicações oficiais.

26.3. Substituição de marcas

Não será admitida substituição de marca, produto, gramatura ou característica essencial sem prévia autorização da Administração, desde que comprovada equivalência técnica, manutenção da qualidade e ausência de prejuízo ao Município.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Obrigações gerais

Compete ao Município:

- a) emitir ordens de fornecimento conforme demanda;
- b) indicar locais e condições de entrega;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) conferir os produtos entregues;
- e) recusar produtos em desconformidade;
- f) solicitar substituições;
- g) atestar notas fiscais quando cabível;
- h) efetuar pagamento nas condições estabelecidas;
- i) manter controle das entregas e saldos da Ata;
- j) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Vedação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento de cestas básicas completas, cuja execução deve ser diretamente assumida pela licitante vencedora, sem prejuízo da aquisição regular dos produtos junto a fornecedores, fabricantes, distribuidores ou atacadistas.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Dispensa

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a exigência de garantia de proposta, o pagamento condicionado ao recebimento e a possibilidade de adoção de medidas administrativas em caso de inadimplemento.

30. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

30.1. Reajuste

Os preços registrados somente poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme

definido no instrumento contratual, utilizando-se índice compatível com a natureza do objeto, preferencialmente o IPCA ou outro índice indicado no Termo de Referência.

30.2. Revisão

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais, mediante demonstração objetiva de fato superveniente que altere a relação econômico-financeira, acompanhada de documentação idônea.

30.3. Pedido da contratada

Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com documentos que comprovem a variação efetiva dos custos, tais como notas fiscais, planilhas, cotações, índices e demais elementos pertinentes.

30.4. Análise pela Administração

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado e negociação antes de decidir sobre eventual revisão dos preços registrados.

31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Cancelamento do fornecedor

O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata;
- b) não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção que impeça a contratação;
- e) houver motivo de interesse público devidamente justificado.

31.2. Cancelamento dos preços

Os preços registrados poderão ser cancelados por razão de interesse público, caso fortuito, força maior, fato superveniente ou quando demonstrada a perda de vantajosidade.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Infrações

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) não assinar a Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude;
- h) entregar produtos em desconformidade;
- i) não substituir produtos recusados;
- j) fornecer produtos vencidos, avariados ou impróprios.

32.2. Sanções

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.3. Multas

Poderão ser aplicadas multas, observada a proporcionalidade:

- a) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de atraso injustificado;
- b) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de execução imperfeita;
- c) multa de até 20% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução total;
- d) multa de até 20% sobre o valor estimado do item adjudicado, em caso de recusa injustificada de assinatura da Ata.

32.4. Processo administrativo

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.5. Execução da garantia de proposta

A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de execução da garantia de proposta nas hipóteses previstas neste Edital.

33. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Prazo

Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

33.2. Forma

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, no campo próprio do processo.

33.3. Decisão

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico, no prazo legal, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão, quando aplicável.

33.4. Efeito

O acolhimento da impugnação poderá ensejar alteração do Edital e redesignação da sessão, quando a modificação afetar a formulação das propostas.

34. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

34.1. Revogação

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

34.2. Anulação

A licitação poderá ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável.

34.3. Contraditório

Nos casos em que houver licitantes interessados ou adjudicatário, serão observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Interpretação

As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados a legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e interesse público.

35.2. Diligências

O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração substancial da proposta ou a comprovação de condição inexistente no momento próprio.

35.3. Divergência entre documentos

Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando o anexo contiver especificação técnica mais detalhada e compatível com o objeto, hipótese em que deverá ser promovida interpretação sistemática.

35.4. Contagem de prazos

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas dias úteis quando expressamente previsto.

35.5. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

- a) Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II — Termo de Referência;
- c) Anexo III — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV — Minuta de Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Anexo V — Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI — Modelo de Declaração de ME/EPP e Sede Local/Regional;
- g) Anexo VII — Modelo de Comprovação de Garantia de Proposta.

Periquito/MG, 02 de julho de 2026.

BÁRBARA KYVIA AZINE COSTA
Agente de Contratação/Pregoeira

ERENICE MARIA DA SILVA TOLEDO
Secretária Municipal de Assistência
Social

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Erenice Maria da Silva Toledo

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento na promoção social.

Descrição da necessidade

O Município de Periquito não pode se furtar ao atendimento das demandas da população, principalmente quando se trata do direito de acesso à Assistência Social, previsto constitucionalmente, como se vê no art. 203 da Constituição Federal (grifo nosso):

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Ainda, é sabido que a promoção da Assistência Pública é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo alcançada por meio de ações e políticas públicas de todos os entes públicos, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O direito à Assistência Social é visto como um direito no qual o Estado tem a obrigação de fazer. Portanto, o Município não pode deixar de suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de emergência e vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social.

A contratação de uma empresa para o fornecimento de cestas básicas ao município de Periquito se mostra essencial diante da necessidade de promover a assistência social de forma eficaz e abrangente. Em um contexto onde muitas famílias enfrentam dificuldades econômicas e sociais, as cestas básicas representam um suporte fundamental para garantir a alimentação básica e a dignidade dessas comunidades.

A contratação de uma empresa especializada nesse serviço pode assegurar a qualidade dos alimentos, a distribuição eficiente e a transparência no processo, atendendo às necessidades emergenciais e contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais no município.

Além de garantir a eficiência logística e a qualidade dos produtos, a contratação de uma empresa para o fornecimento de cestas básicas também possibilita a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, o município de Periquito pode alcançar um maior número de famílias em situação de vulnerabilidade, ampliando o alcance e a efetividade das políticas sociais implementadas.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de cestas básicas proporciona uma gestão mais profissional e transparente dos recursos públicos. Com contratos bem definidos, cronogramas estabelecidos e prestação de contas detalhada, é possível garantir que os recursos destinados à assistência social sejam utilizados de forma responsável e eficiente.

Isso fortalece a confiança da população no poder público e promove uma maior participação da comunidade nas ações sociais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária em Periquito.

Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretária Municipal de Assistência Social

Especificações do Objeto

Os itens licitados deveram conter as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS CONTENDO A RELAÇÃO ABAIXO DESCRITA DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACOLAS TRANSPARENTES RESISTENTES AS QUAIS FORMAM 01 CESTA BASICA :Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substancias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido 2un Feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. 3un Açúcar: cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade 1un Óleo: de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade 2un BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 2KG 1un Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg 1un Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. 1un Farinha de mandioca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 14%de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios. 1un Tempero pronto em pasta 500 gr, tempero pronto, em pasta 500g, tipo completo sem pimenta, a base de: alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros ingredientes mencionados na embalagem, condimentado e concentrado, apresentação pastosa, aplicação uso culinário. 1un Café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade 1un EXTRATO DE TOMATE 190G 1un SABÃO EM BARRA - 200GM 2un Leite em pó integral, instantâneo, conteúdo de matéria gorda maior ou igual 26%, aspecto pó uniforme, sem grumos, não contendo substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor agradável, não rançoso, sem adição de sacarose (açúcar). 500G 2un	UNIDADE	2000

	Fubá de milho, mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico. 1kg 1un CREME DENTAL - 50G 1un SABONETE 1un PAPEL HEGIENCIO C/ 4 UNIDADE 2un	
--	---	--

Quando da licitação, deverá ser exigido na proposta a indicação de marca de todos os itens que compõem a cesta básica para fins de fiscalização no momento da entrega.

Os produtos deverão ser entregues por demanda, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a autorização do Setor de Compras do Município de Periquito ou da Sec. Municipal de Assistência Social, conforme necessidade dos usuários.

As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos, como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa a ser contratada.

A licitante a ser contratada só poderá entregar os objetos licitados mediante prévia autorização do Setor de Compras e do Prefeito Municipal, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, logísticos, administrativos e de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os requisitos da contratação devem ser definidos de forma clara, objetiva e suficiente para assegurar o atendimento da necessidade pública, sem impor condições excessivas, impertinentes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. As exigências deverão guardar relação direta com o objeto e com a adequada execução do fornecimento, observados os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e interesse público.

1. Requisitos técnicos do objeto

As cestas básicas deverão ser compostas por gêneros alimentícios de consumo usual, preferencialmente não perecíveis ou de maior estabilidade, conforme relação, quantidades, unidades de medida e especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Os produtos que compõem a cesta deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) estar dentro do prazo de validade, com validade mínima a ser definida no Termo de Referência, contada da data de entrega;
- b) ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, limpas, sem sinais de violação, umidade, deterioração, vazamento, rasgos, ferrugem, amassamento excessivo, infestação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança;
- c) possuir rotulagem adequada, contendo, quando aplicável, identificação do produto, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, peso líquido, composição e demais informações exigidas pela legislação pertinente;
- d) observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de gêneros alimentícios;
- e) corresponder exatamente às especificações constantes do instrumento convocatório e do Termo de Referência, especialmente quanto à composição, quantidade, peso, unidade, qualidade mínima e padrão de acondicionamento;
- f) não apresentar substituição de itens, marcas, quantidades ou características sem prévia autorização da Administração, quando admitida justificadamente no instrumento convocatório.

A composição da cesta básica deverá ser definida de modo a atender à finalidade socioassistencial da contratação, considerando itens essenciais à alimentação familiar, disponibilidade de mercado, economicidade, facilidade de armazenamento, vida útil dos produtos e possibilidade de fiscalização pela Administração.

2. Requisitos de acondicionamento, embalagem e apresentação

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas, organizadas e acondicionadas em embalagem resistente, compatível com o peso e o volume dos produtos, de modo a permitir transporte, armazenamento, manuseio e distribuição aos beneficiários sem comprometimento da integridade dos itens.

A embalagem externa deverá proteger adequadamente os produtos contra danos físicos, umidade, contaminação e avarias, devendo permitir a conferência pela Administração. Recomenda-se que as cestas sejam padronizadas, de modo a facilitar o recebimento, o controle quantitativo e a distribuição aos beneficiários.

Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança alimentar, da integridade dos produtos e da competitividade do certame.

3. Requisitos logísticos e de entrega

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente.

A contratada deverá realizar a entrega das cestas básicas no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, acondicionamento, substituição de produtos recusados e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

As entregas deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) cumprimento dos prazos definidos pela Administração;
- b) entrega nas quantidades solicitadas, conforme autorização de fornecimento;
- c) fornecimento das cestas completas, com todos os itens previstos na composição aprovada;

- d) disponibilização de produtos em condições adequadas de consumo;
- e) substituição, no prazo fixado pela Administração, dos produtos recusados por desconformidade, avaria, validade insuficiente ou qualquer irregularidade verificada no recebimento;
- f) comunicação prévia à unidade requisitante em caso de fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a forma de entrega, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

Considerando a natureza assistencial da contratação, os prazos de entrega deverão ser compatíveis com a necessidade de pronta resposta da Administração, especialmente em situações de vulnerabilidade social, emergência familiar, insegurança alimentar ou demanda urgente identificada pela equipe técnica da assistência social.

4. Requisitos de qualidade e fiscalização

A Administração deverá verificar, no ato do recebimento, a conformidade das cestas básicas com as especificações previstas no Termo de Referência, observando quantidade, composição, integridade das embalagens, prazo de validade, identificação dos produtos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- a) estejam vencidos ou com prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- b) apresentem embalagem violada, avariada, suja, rasgada, amassada de forma relevante, enferrujada, úmida ou com sinais de contaminação;
- c) estejam em desacordo com a composição, quantidade, peso ou especificação exigida;
- d) apresentem sinais de deterioração, infestação, vazamento, odor impróprio ou qualquer condição incompatível com o consumo humano;
- e) não possuam identificação, rotulagem ou informações mínimas exigidas pela legislação aplicável;
- f) sejam entregues em quantidade inferior à solicitada ou com itens faltantes.

A aceitação provisória ou definitiva do objeto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente constatadas, devendo ser assegurado à Administração o direito de exigir substituição, correção ou adoção das providências cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5. Requisitos da futura contratada

A futura contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer as cestas básicas nas condições, prazos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto.

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais e pertinentes à contratação, evitando-se requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores aptos. Caso exigidos atestados de capacidade técnica, estes deverão guardar compatibilidade com o fornecimento de gêneros alimentícios, cestas básicas, kits alimentares ou objeto similar, em quantidade e complexidade razoáveis em relação ao objeto licitado.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e comerciais relacionadas ao fornecimento.

Também deverá responsabilizar-se pela procedência, qualidade, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, respondendo por quaisquer danos, perdas, avarias ou desconformidades decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos.

6. Requisitos sanitários e de segurança alimentar

Por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, a contratação deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, bem como os padrões mínimos de segurança alimentar, higiene, conservação, transporte e armazenamento.

A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos sejam próprios para consumo, estejam em conformidade com a legislação sanitária e sejam adquiridos de fornecedores regulares, quando aplicável.

A Administração poderá exigir, no Termo de Referência, documentação ou declaração relacionada à regularidade sanitária da atividade, quando pertinente e proporcional ao objeto, observada a legislação local e as normas dos órgãos competentes.

A fiscalização deverá recusar produtos que apresentem indícios de impropriedade para consumo ou desconformidade sanitária, comunicando formalmente a contratada para imediata substituição, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível e de forma proporcional ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

Recomenda-se que o Termo de Referência contemple medidas como:

- a) preferência por embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado;
- b) redução de embalagens secundárias desnecessárias;
- c) planejamento de entregas de forma consolidada, sempre que possível, para reduzir deslocamentos;
- d) adequada destinação de resíduos gerados no recebimento e armazenamento;
- e) vedação ao fornecimento de produtos avariados, vencidos ou impróprios, de modo a evitar desperdício alimentar;
- f) observância de boas práticas de armazenamento e transporte.

Tais requisitos deverão ser definidos de forma objetiva e motivada, evitando-se exigências genéricas, de difícil comprovação ou que possam representar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

8. Requisitos de gestão, controle e execução contratual

A execução da contratação deverá ser acompanhada por servidor ou equipe designada pela Administração, responsável pelo recebimento, conferência, registro das entregas, controle das quantidades solicitadas, verificação da conformidade dos produtos e comunicação de eventuais irregularidades.

Deverão ser mantidos registros mínimos de controle, tais como:

- a) autorizações de fornecimento ou ordens de compra emitidas;
- b) notas fiscais e documentos de entrega;
- c) registros de recebimento provisório e definitivo, quando aplicável;
- d) apontamentos de desconformidades;

e) solicitações de substituição de produtos;

f) controle dos quantitativos fornecidos em relação à Ata de Registro de Preços;

g) registros de distribuição interna ou encaminhamento às famílias beneficiárias, conforme os procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação deverá prever mecanismos que permitam o controle da execução, a rastreabilidade mínima dos fornecimentos, a prevenção de desperdícios, a regularidade da liquidação da despesa e a adequada comprovação do atendimento da finalidade pública.

9. Requisitos de compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

Considerando que a solução será estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, a contratação deverá observar a natureza futura e eventual do fornecimento, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As quantidades previstas deverão representar estimativa razoável da demanda, com base em dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, histórico de atendimento, planejamento anual, disponibilidade orçamentária e possíveis situações de vulnerabilidade ou emergência social.

As aquisições ocorrerão conforme necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação formal, observados os preços registrados, as condições estabelecidas na ata e a vigência do instrumento.

O Termo de Referência deverá prever que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica apenas quando configurada a necessidade pública e observadas as condições legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

10. Requisitos de vedação a restrições indevidas

As especificações do objeto deverão ser suficientes para garantir a qualidade dos produtos e a adequada execução do fornecimento, mas não poderão conter exigências que indiquem marca específica, origem injustificada, fornecedor determinado, padrão excessivamente restritivo ou características sem pertinência técnica com a finalidade da contratação.

Eventual indicação de marca, padrão de referência ou característica específica somente deverá ocorrer de forma excepcional, devidamente justificada e nos limites admitidos pela legislação, preferencialmente acompanhada da expressão “ou equivalente”, quando cabível.

Recomenda-se que a Administração priorize descrições técnicas funcionais e objetivas, baseadas em características mínimas de qualidade, peso, unidade, composição, validade, embalagem e conformidade sanitária, de modo a preservar a competitividade, a isonomia entre licitantes e o julgamento objetivo das propostas.

11. Conclusão quanto aos requisitos

Diante da natureza do objeto e da finalidade assistencial da contratação, os requisitos acima descritos mostram-se necessários e adequados para assegurar o fornecimento de cestas básicas em condições apropriadas de qualidade, segurança alimentar, regularidade, eficiência logística e controle administrativo.

A contratação afigura-se tecnicamente viável, desde que o Termo de Referência detalhe a composição da cesta, os critérios de qualidade, a validade mínima dos produtos, a forma de entrega, os procedimentos de recebimento e as obrigações da futura contratada, preservando-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente no fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, foram consideradas alternativas usualmente disponíveis no mercado e compatíveis com a finalidade pública pretendida, nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

No caso concreto, foram avaliadas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas:

- a) aquisição direta de gêneros alimentícios individualizados, com posterior montagem das cestas pela própria Administração;
- b) aquisição de cestas básicas já montadas, compostas por itens previamente especificados no Termo de Referência;
- c) fornecimento de benefício em forma de cartão, vale ou instrumento equivalente para aquisição de alimentos pelos beneficiários;
- d) contratação por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de cestas básicas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A primeira alternativa, consistente na aquisição separada de cada item alimentício para posterior montagem das cestas pela Administração, embora possa permitir maior controle unitário dos produtos, tende a exigir estrutura logística própria, disponibilidade de espaço físico adequado para armazenamento, servidores para recebimento, conferência, separação, montagem e distribuição, além de maior número de procedimentos de controle, com potencial aumento dos custos administrativos indiretos. Essa solução também pode gerar maior risco de perdas, avarias, vencimento de produtos e dificuldades de padronização dos kits entregues aos beneficiários.

A segunda alternativa, relativa à aquisição de cestas básicas já montadas, mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da demanda, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela composição, acondicionamento e entrega dos kits alimentícios nos termos definidos pela Administração, sem afastar o dever de fiscalização quanto à qualidade, validade, integridade das embalagens, peso, marca, composição e conformidade dos itens. Essa alternativa favorece a padronização do benefício eventual concedido, simplifica a logística administrativa, reduz etapas operacionais internas e permite maior controle sobre a entrega ao público-alvo.

A terceira alternativa, relacionada à disponibilização de cartão, vale ou instrumento equivalente, embora possa conferir maior autonomia ao beneficiário, demanda regulamentação própria, rede credenciada suficiente, mecanismos de controle de uso, prevenção de desvios de finalidade, gestão de saldos, tarifas administrativas e fiscalização de estabelecimentos credenciados. Além disso, pode não ser a solução mais adequada quando a necessidade administrativa envolve pronta resposta assistencial, padronização de itens essenciais e atendimento imediato de famílias em situação de vulnerabilidade ou insegurança alimentar.

A quarta alternativa, consistente na utilização do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, apresenta-se adequada à natureza da demanda, uma vez que o atendimento socioassistencial pode variar conforme a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, emergências sociais, disponibilidade orçamentária, sazonalidade e deliberação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. O registro de preços permite que a Administração não assuma obrigação imediata de aquisição integral do quantitativo estimado, realizando as contratações conforme a efetiva necessidade pública, mediante emissão de instrumento próprio.

Verifica-se, portanto, que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, é a realização de procedimento licitatório para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de cestas básicas montadas, com composição previamente definida, especificações claras, critérios objetivos de qualidade e previsão de entrega parcelada conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A escolha dessa solução justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) compatibilidade com a natureza eventual e variável da demanda socioassistencial;
- b) possibilidade de atendimento célere às famílias beneficiárias;
- c) redução da necessidade de estrutura administrativa própria para montagem das cestas;
- d) padronização dos itens fornecidos, assegurando tratamento isonômico aos beneficiários;
- e) maior facilidade de fiscalização quanto à integridade, validade e conformidade dos produtos;
- f) possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão da estimativa global do objeto;
- g) preservação da flexibilidade administrativa, com aquisições conforme demanda efetiva;
- h) adequação ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recomenda-se que o Termo de Referência detalhe a composição mínima da cesta básica, as especificações dos gêneros alimentícios, os padrões de qualidade, prazos de validade mínimos, condições de embalagem, forma de entrega, locais de recebimento, critérios de substituição de produtos recusados, obrigações do fornecedor e procedimentos de fiscalização.

Também se recomenda que a pesquisa de preços seja instruída com fontes idôneas e compatíveis com o objeto, preferencialmente contemplando contratações públicas similares, fornecedores locais ou regionais, bancos oficiais de preços, notas fiscais ou cotações formais, quando cabível, sempre com análise crítica dos valores coletados, de modo a evitar sobrepreço, distorções de mercado ou estimativas incompatíveis com a realidade da contratação.

Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de cestas básicas, a serem fornecidas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme critérios definidos pela política municipal de assistência social.

A contratação abrangerá o fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e acondicionadas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis ou de maior estabilidade, conforme especificação técnica a ser definida no Termo de Referência. Os itens deverão observar padrões mínimos de qualidade, integridade, validade, rotulagem, procedência e conformidade com a legislação sanitária aplicável.

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) definição da composição da cesta básica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando critérios nutricionais, perfil das famílias atendidas, disponibilidade de mercado, economicidade e finalidade pública da ação;
- b) realização de pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, com análise crítica dos valores obtidos;
- c) elaboração do Termo de Referência com especificações claras, objetivas e suficientes;
- d) realização do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa;
- e) formalização da Ata de Registro de Preços, com definição de quantitativos estimados, preços registrados, condições de fornecimento e obrigações da futura contratada;
- f) emissão das autorizações de fornecimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) entrega das cestas básicas no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- h) conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no ato do recebimento;
- i) recusa, substituição ou glosa de produtos em desconformidade com as especificações, quando necessário;
- j) distribuição aos beneficiários pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios administrativos e socioassistenciais próprios.

A execução deverá ocorrer mediante fornecimento parcelado, de acordo com as demandas efetivamente apuradas pela unidade requisitante, sem imposição de aquisição integral do quantitativo registrado. Essa dinâmica confere maior racionalidade à contratação, evita formação desnecessária de estoques, reduz risco de vencimento de produtos e permite resposta administrativa proporcional às necessidades sociais identificadas.

As cestas básicas deverão ser entregues em embalagens resistentes, adequadas ao transporte e manuseio, preferencialmente com identificação externa que facilite a conferência dos itens. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, em embalagens originais, íntegras, sem sinais

de violação, umidade, deterioração, infestação, vazamento ou qualquer condição que comprometa a segurança alimentar.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo aquisição dos produtos, montagem dos kits, embalagem, transporte, carga, descarga, substituição de itens recusados e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

A Administração deverá designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos itens, verificação da validade e adoção de providências em caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a verificação da compatibilidade entre os produtos entregues e as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução como um todo busca assegurar o fornecimento regular, célere e padronizado de benefício eventual de caráter alimentar, contribuindo para a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, com observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e interesse público.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar justificativa para o parcelamento ou não da contratação, avaliando a divisibilidade técnica e econômica do objeto, a ampliação da competitividade, a preservação da economia de escala, a eficiência da gestão contratual e a adequação da solução à necessidade pública.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de cestas básicas completas, compostas por diversos gêneros alimentícios reunidos em um único kit, destinado ao atendimento padronizado de famílias em situação de vulnerabilidade social. Embora os itens que compõem a cesta básica sejam, individualmente, divisíveis, a solução pretendida pela Administração não se limita à compra isolada de alimentos, mas compreende o fornecimento da cesta montada, acondicionada e pronta para entrega, com composição uniforme e finalidade socioassistencial específica.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica, a divisão da contratação por item alimentício poderia comprometer a eficiência da execução, pois exigiria da Administração o recebimento separado de diversos produtos, controle individualizado de fornecedores, armazenamento, separação, montagem das cestas, conferência de quantidades e composição final dos kits. Tal alternativa aumentaria a complexidade operacional, demandaria maior estrutura física e administrativa, ampliaria os custos indiretos de gestão e poderia retardar o atendimento às famílias beneficiárias.

Sob a perspectiva econômica, o parcelamento por item também pode reduzir a racionalidade da contratação, uma vez que a Administração deixaria de contratar a solução completa e passaria a assumir etapas logísticas de montagem, acondicionamento e controle de estoque. Além disso, a pluralidade de fornecedores poderia gerar entregas em momentos distintos, dificultando a formação tempestiva das cestas e aumentando o risco de desabastecimento parcial, sobras de determinados itens e ausência de outros.

Assim, afigura-se tecnicamente justificável a contratação da cesta básica como unidade de fornecimento, sem parcelamento por item, preservando-se a funcionalidade da solução, a padronização do benefício, a simplificação da fiscalização e a eficiência na entrega aos beneficiários.

Todavia, a Administração deverá avaliar, na fase de elaboração do Termo de Referência, se há conveniência técnica e econômica na divisão do objeto em lotes distintos, desde que tal medida não comprometa a padronização da cesta, a economia de escala, a fiscalização e a adequada execução do objeto. Poderá ser considerada, por exemplo, a divisão por tipo de cesta, região de entrega, unidade administrativa ou quantitativos, caso haja justificativa concreta e vantajosa para tanto.

No caso específico, recomenda-se que a contratação seja estruturada por item único correspondente à cesta básica completa ou, alternativamente, por lotes de cestas com composições distintas, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social identifique públicos-alvo diversos ou necessidades específicas. Não se recomenda, em princípio, o parcelamento por gênero alimentício isolado, salvo se houver demonstração técnica de que a Administração possui estrutura adequada para montagem dos kits e de que essa alternativa é economicamente mais vantajosa.

A opção pelo não parcelamento por item não configura restrição indevida à competitividade quando devidamente justificada pela natureza integrada da solução, pela finalidade socioassistencial do objeto, pela necessidade de padronização dos kits e pela busca de eficiência administrativa. Ainda assim, o Termo de Referência deverá evitar exigências excessivas, marcas específicas, especificações restritivas ou condições desnecessárias que possam limitar injustificadamente a participação de fornecedores aptos.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade do não parcelamento da solução por item alimentício, recomendando-se a contratação da cesta básica completa como unidade de fornecimento, sem prejuízo de avaliação quanto à eventual divisão em lotes, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica e preservada a competitividade do certame.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de cestas básicas para promoção social pode trazer uma série de benefícios significativos para a comunidade beneficiária e para a sociedade como um todo.

Primeiramente, a distribuição de cestas básicas contribui para garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade, suprimindo suas necessidades básicas de nutrição. Isso ajuda a reduzir a fome e a desnutrição, promovendo a saúde e o bem-estar dessas pessoas.

Além disso, ao atender às necessidades básicas de alimentação, as cestas básicas possibilitam que as famílias direcionem seus recursos financeiros para outras despesas essenciais, como saúde e educação, promovendo assim uma melhoria na qualidade de vida. Além disso, a distribuição de cestas básicas pode fortalecer os vínculos comunitários, estimulando a solidariedade e a cooperação entre os membros da comunidade.

Por fim, ao reduzir os índices de pobreza e desigualdade social, a promoção da segurança alimentar por meio da distribuição de cestas básicas contribui para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Providências a Serem Adotadas

A demanda será acompanhada pelo fiscal responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida possui impactos ambientais moderados e administráveis, relacionados principalmente à produção, embalagem, transporte, armazenamento e descarte de materiais vinculados ao fornecimento das cestas básicas. Nos termos do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo, quando aplicável, requisitos de uso racional de recursos, logística reversa, reciclagem e destinação adequada de resíduos.

No caso da aquisição de cestas básicas, os principais impactos ambientais identificados são:

a) geração de resíduos decorrentes de embalagens plásticas, papelão, sacarias, caixas e demais materiais utilizados no acondicionamento dos produtos;

- b) emissão de poluentes decorrente do transporte das cestas até o local de entrega indicado pela Administração;
- c) risco de desperdício de alimentos em caso de produtos com prazo de validade reduzido, embalagens danificadas ou armazenamento inadequado;
- d) utilização de embalagens excessivas ou não recicláveis;
- e) descarte inadequado de produtos recusados, vencidos, avariados ou impróprios para consumo;
- f) consumo de recursos naturais e energéticos na cadeia de produção, transporte e distribuição dos produtos.

Para mitigação desses impactos, recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça exigências proporcionais, objetivas e compatíveis com o mercado fornecedor, tais como:

- a) fornecimento de produtos com prazo de validade adequado, preferencialmente com validade mínima a ser definida no Termo de Referência, contada da data da entrega;
- b) vedação ao fornecimento de produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas, enferrujadas, rasgadas, úmidas, vencidas ou em condições impróprias ao consumo;
- c) exigência de acondicionamento em embalagens resistentes, seguras e compatíveis com o transporte, armazenamento e manuseio das cestas;
- d) preferência por embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado e sem prejuízo à competitividade;
- e) racionalização do uso de embalagens secundárias, evitando excesso de material descartável desnecessário;
- f) obrigação de substituição imediata, pela contratada, de produtos recusados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- g) orientação para que os resíduos gerados no recebimento e armazenamento sejam destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente mediante separação de materiais recicláveis;

- h) planejamento das entregas de forma consolidada, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e emissões associadas ao transporte;
- i) observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos produtos fornecidos.

A Administração deverá compatibilizar os critérios de sustentabilidade com a natureza comum do objeto e com a realidade do mercado local ou regional, evitando exigências genéricas, excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade ou elevar os custos sem ganho ambiental relevante.

Também se recomenda que a gestão contratual observe medidas preventivas para evitar desperdício, tais como programação adequada das entregas, controle de estoque, conferência imediata dos produtos recebidos, distribuição tempestiva aos beneficiários e recusa de itens com validade insuficiente ou condições inadequadas.

Assim, embora a contratação possa gerar impactos ambientais típicos de fornecimento de gêneros alimentícios embalados e transporte de mercadorias, tais impactos são passíveis de mitigação por meio de especificações adequadas, fiscalização eficiente, planejamento das entregas, redução de resíduos e observância de critérios proporcionais de sustentabilidade.

Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Periquito/MG, 16 de junho de 2026.

ERENICE MARIA DA SILVA TOLEDO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade sugerida: Pregão Eletrônico

Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Erenice Maria da Silva Toledo

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

Município: Periquito/MG

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura, eventual e variável da demanda socioassistencial, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2. Fundamentação legal

A contratação será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas municipais aplicáveis, pelo edital da licitação, pela futura Ata de Registro de Preços, pelo instrumento contratual ou instrumento equivalente e pelas demais disposições legais pertinentes.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, à definição da solução, aos requisitos da contratação, ao modelo de execução, ao modelo de gestão, aos critérios de recebimento, medição e pagamento, à forma de seleção do fornecedor, à estimativa de valor e à adequação orçamentária.

3. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Periquito, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, possui o dever institucional de desenvolver ações voltadas à proteção social, ao atendimento de famílias em

situação de vulnerabilidade e à redução de riscos sociais, em conformidade com os objetivos da assistência social previstos no art. 203 da Constituição Federal.

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, constituindo política pública essencial à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e das pessoas em situação de vulnerabilidade. Também compete aos entes federativos cuidar da assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a aquisição de cestas básicas destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, mediante avaliação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios administrativos e socioassistenciais próprios.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar resposta administrativa célere, organizada e padronizada às demandas sociais identificadas pela rede municipal de assistência social, especialmente quando constatada insuficiência temporária de recursos das famílias para aquisição de gêneros alimentícios essenciais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite que a Administração realize aquisições conforme a efetiva demanda, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento, a economicidade, o controle dos gastos públicos e a continuidade do atendimento socioassistencial.

4. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, para registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e acondicionadas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de cestas básicas, conforme solicitação da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A solução compreende as seguintes etapas:

- a) definição da composição das cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) realização de pesquisa de preços, com balizamento do valor estimado com base em Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) realização de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa;
- d) formalização da Ata de Registro de Preços;

- e) emissão de ordens de fornecimento conforme demanda efetiva da Administração;
- f) entrega das cestas básicas no local indicado pelo Município;
- g) conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- h) recebimento provisório e definitivo, quando aplicável;
- i) substituição de produtos recusados por desconformidade;
- j) pagamento após regular liquidação da despesa.

A solução adotada permite maior eficiência administrativa, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela composição, montagem, embalagem, transporte e entrega das cestas, cabendo à Administração a fiscalização do objeto, a conferência dos produtos e a distribuição aos beneficiários, conforme critérios da política municipal de assistência social.

A aquisição das cestas completas, como unidade de fornecimento, favorece a padronização do benefício, reduz a necessidade de estrutura própria para montagem dos kits, diminui riscos de perdas, avarias e vencimentos, e possibilita atendimento mais célere às famílias em situação de vulnerabilidade.

5. Especificação do objeto, quantitativos e valor estimado

Os quantitativos abaixo são estimados e foram definidos para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Aquisição de cestas básicas, devidamente embaladas em sacolas transparentes resistentes, contendo: arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido — 2 unidades; feijão tipo I, carioquinha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, seco, embalagem plástica de 1 kg, contendo identificação do produto, marca do	Unidade	2.000	R\$ 394,50	R\$ 789.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor médio unitário	Valor médio total
	fabricante, prazo de validade e peso líquido — 3 unidades; açúcar cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade — 1 unidade; óleo de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade — 2 unidades; biscoito doce tipo Maria, embalagem de 2 kg — 1 unidade; sal refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, devendo a iodação observar a legislação específica, em embalagem de polietileno de 1 kg — 1 unidade; macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, não podendo turvar a água antes da cocção, nem estar fermentado ou rançoso, com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes o peso antes da cocção — 1 unidade; farinha de mandioca, enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de terra, sem umidade, embalagem de 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido — 1 unidade; tempero pronto em pasta, embalagem de 500 g, tipo completo sem pimenta, à base de alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros ingredientes mencionados na embalagem, condimentado e concentrado, apresentação pastosa, aplicação uso culinário — 1 unidade; café torrado e moído, embalagem de 500 g, de primeira qualidade, com registro no órgão competente e embalagem contendo especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade — 1 unidade; extrato de tomate, sachê de 190 g — 1 unidade; sabão em barra, 200 g — 2 unidades; leite em pó integral instantâneo, matéria gorda maior ou igual a 26%, aspecto pó uniforme, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor				

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor médio unitário	Valor médio total
	agradáveis, não rançoso, sem adição de sacarose, embalagem de 500 g — 2 unidades; fubá de milho mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg — 1 unidade; creme dental, embalagem de 50 g — 1 unidade; sabonete — 1 unidade; papel higiênico com 4 unidades — 2 pacotes.				

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais)**.

Os valores estimados foram obtidos a partir de pesquisa de preços realizada em Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, integrada ao PNCP, conforme documento de balizamento acostado aos autos.

Os valores unitários e totais deverão ser conferidos pela área competente quando da consolidação final do mapa de preços e da publicação do edital, a fim de assegurar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o balizamento, o edital e o sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

6. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, logísticos, administrativos e de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

As cestas básicas deverão ser entregues completas, montadas, embaladas e acondicionadas, com todos os itens previstos na especificação, em quantidades e características compatíveis com o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora.

Os produtos deverão:

- ser de boa qualidade e próprios para consumo ou uso;
- estar em embalagens originais, lacradas, íntegras, limpas e sem sinais de violação;
- possuir rotulagem adequada, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação pertinente;

d) estar dentro do prazo de validade, com validade mínima compatível com a natureza de cada item, preferencialmente não inferior a 75% do prazo total de validade do produto na data da entrega, salvo justificativa aceita pela Administração;

e) não apresentar sinais de umidade, deterioração, infestação, vazamento, ferrugem, amassamento excessivo, rasgos, violação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização;

f) observar as normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de gêneros alimentícios;

g) corresponder às especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem resistente, compatível com o peso e o volume dos itens, de modo a permitir transporte, armazenamento, manuseio e distribuição aos beneficiários sem comprometimento da integridade dos produtos.

Não será admitida a substituição de item, marca, quantidade, gramatura ou característica essencial sem prévia autorização da Administração, quando admitida no edital, desde que preservada a qualidade, a equivalência e a vantajosidade.

7. Controle de qualidade e condições sanitárias

Os gêneros alimentícios deverão atender às normas de qualidade e segurança alimentar aplicáveis, observadas as exigências dos órgãos competentes, inclusive quanto às características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas, quando pertinentes.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as cestas ou os produtos que:

a) estejam vencidos;

b) possuam validade inferior à exigida;

c) apresentem embalagem violada, danificada, suja, enferrujada, úmida, rasgada ou amassada de forma relevante;

d) estejam em desacordo com as especificações;

e) apresentem sinais de deterioração, infestação, vazamento, contaminação ou impropriedade;

f) sejam entregues em quantidade inferior à solicitada;

g) apresentem itens faltantes ou divergentes da composição prevista.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 2 dias úteis, ou em prazo menor quando a urgência da demanda socioassistencial assim justificar e houver previsão no edital ou na ordem de fornecimento.

A aceitação provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8. Modelo de execução do objeto

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A contratada deverá entregar as cestas básicas no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento convocatório ou na respectiva solicitação.

As entregas deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, salvo ajuste prévio com a unidade requisitante.

Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, montagem das cestas, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes.

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documento de entrega contendo, no mínimo, a identificação da contratada, número da ordem de fornecimento, descrição dos itens, quantidade entregue, data e local de entrega.

O Município não estará obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as aquisições conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.

9. Modelo de gestão e fiscalização

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal ou à equipe responsável:

- a) acompanhar as entregas;
- b) conferir as quantidades entregues;
- c) verificar a conformidade dos produtos com as especificações;
- d) verificar validade, integridade das embalagens e condições aparentes de qualidade;

- e) registrar eventuais irregularidades;
- f) solicitar substituição de produtos recusados;
- g) atestar a nota fiscal, quando o objeto estiver em conformidade;
- h) comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;
- i) manter registros de controle das entregas, saldos da Ata de Registro de Preços e ocorrências relevantes.

O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou danos decorrentes do fornecimento.

Constatadas irregularidades, a Administração deverá notificar a contratada para correção, substituição ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10. Critérios de recebimento

O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, composição, integridade das embalagens e documentação fiscal;
- b) definitivamente, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, do edital, da proposta e da ordem de fornecimento.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de que as cestas foram entregues completas, em quantidade correta, com produtos adequados ao consumo ou uso, embalagens íntegras e prazos de validade compatíveis.

O recebimento não implicará aceitação de produtos posteriormente identificados como impróprios, defeituosos, vencidos, avariados ou em desconformidade com as especificações.

11. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração.

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos produtos entregues, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração para liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação válida da nota fiscal e do regular atesto do recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

Notas fiscais ou documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a apresentação válida da documentação.

Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues, entregues em desconformidade ou pendentes de substituição.

O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

12. Obrigações da contratante

Compete à Administração:

- a) emitir as ordens de fornecimento conforme demanda;
- b) indicar os locais, prazos e condições de entrega;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) conferir os produtos entregues;
- e) recusar produtos em desacordo com as especificações;
- f) solicitar a substituição de produtos recusados;
- g) atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução;
- h) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- i) manter registros de controle das entregas e dos saldos da Ata de Registro de Preços;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

13. Obrigações da contratada

Compete à contratada:

- a) fornecer as cestas básicas nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora;
- b) entregar as cestas completas, montadas, embaladas e acondicionadas;
- c) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, validade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos;
- d) substituir, sem ônus adicional, os produtos recusados pela Administração;

- e) cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- f) arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;
- g) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;
- i) comunicar imediatamente eventual impossibilidade de cumprimento de prazo, apresentando justificativa formal;
- j) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados, representantes ou prepostos;
- k) observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- l) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas no edital e pela legislação.

14. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento de cestas básicas completas, cuja execução deve ser diretamente assumida pela licitante vencedora, sem prejuízo da aquisição regular dos produtos junto a fornecedores, fabricantes, distribuidores ou atacadistas.

15. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, o pagamento condicionado ao recebimento e atesto dos produtos, bem como a possibilidade de adoção de medidas administrativas em caso de inadimplemento.

16. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o **menor preço por item**, considerando a existência de dois tipos de cestas básicas com composições distintas.

A adoção do julgamento por item favorece a competitividade e permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada tipo de cesta, sem prejuízo da avaliação de eventual agrupamento apenas se houver justificativa técnica e econômica específica.

A disputa deverá observar as regras do edital, da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

17. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverão ser exigidos documentos compatíveis com a natureza do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

17.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e regularidade de representação, conforme sua natureza, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, tais como registro empresarial, contrato social, estatuto, ato constitutivo, documento de eleição ou designação de administradores, certificado de condição de MEI, quando aplicável, ou documento equivalente.

17.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser exigidos, conforme o caso:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade perante o FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando pertinente ao objeto;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.3. Qualificação econômico-financeira

Deverá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a legislação aplicável e as regras do edital.

17.4. Qualificação técnica

A Administração poderá exigir comprovação de aptidão para fornecimento compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o fornecimento anterior de cestas básicas, kits alimentares, gêneros alimentícios ou objeto similar.

A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional, pertinente e compatível com o objeto, evitando-se quantitativos excessivos ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade.

Poderá ser exigida, quando pertinente e compatível com a legislação local, comprovação de regularidade sanitária da atividade econômica da licitante, especialmente quando relacionada ao armazenamento, manuseio, montagem ou distribuição de gêneros alimentícios.

18. Estimativa do valor da contratação

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em Banco de Preços da plataforma Licitar Digital, integrada ao PNCP, e balizamento acostado aos autos.

O valor estimado possui natureza referencial para fins de planejamento, julgamento da licitação e formação da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

19. Adequação orçamentária

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer no momento da formalização da contratação, emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme indicação do setor competente nos autos do processo e nos instrumentos de execução da despesa.

A Administração somente emitirá ordem de fornecimento quando houver disponibilidade orçamentária, autorização competente e necessidade pública devidamente caracterizada.

20. Sistema de Registro de Preços

A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda por cestas básicas é futura, eventual e variável, dependendo da identificação de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Ata de Registro de Preços terá vigência nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de aquisições conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos limites legais.

21. Sustentabilidade e possíveis impactos ambientais

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, ao transporte dos produtos, ao armazenamento e ao descarte de resíduos.

Para mitigação desses impactos, recomenda-se que a contratada observe, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade:

- a) utilização de embalagens resistentes, seguras e preferencialmente recicláveis;
- b) redução de embalagens secundárias desnecessárias;
- c) planejamento das entregas para evitar deslocamentos excessivos;
- d) fornecimento de produtos com validade adequada, evitando desperdício;
- e) substituição de produtos avariados, vencidos ou impróprios;
- f) acondicionamento adequado dos produtos durante transporte e entrega;
- g) observância de boas práticas sanitárias e ambientais aplicáveis ao objeto.

A Administração deverá compatibilizar os critérios de sustentabilidade com a natureza comum do objeto e com a realidade do mercado fornecedor, evitando exigências genéricas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

22. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

A licitação deverá observar, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

A aplicação de benefícios deverá observar o valor estimado dos itens, a natureza do objeto, a competitividade do mercado e as regras estabelecidas no edital.

23. Reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro

Os preços registrados deverão observar as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de revisão, reajuste, negociação ou cancelamento.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração objetiva do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como da repercussão efetiva sobre os custos do objeto.

A Administração deverá analisar o pedido com base em documentos idôneos, pesquisa de mercado atualizada, notas fiscais, planilhas, índices ou outros elementos que demonstrem a efetiva variação de custos, vedada a concessão automática ou sem comprovação adequada.

24. Infrações e sanções administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão caracterizar descumprimento contratual, entre outras hipóteses:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) entrega de produtos em desconformidade;
- c) não substituição de produtos recusados;
- d) fornecimento de produtos vencidos, avariados ou impróprios;
- e) descumprimento das especificações;
- f) inexecução total ou parcial do objeto;
- g) apresentação de documentação ou declaração falsa;
- h) comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, ao dano ou risco causado, à conduta da contratada, à reincidência e às circunstâncias do caso concreto.

25. Gestão de riscos da contratação

Foram identificados os seguintes riscos principais:

- a) entrega de produtos com qualidade inferior à especificada;
- b) fornecimento de produtos com prazo de validade insuficiente;
- c) atraso na entrega das cestas;
- d) entrega de cestas incompletas;
- e) divergência entre a composição entregue e a especificada;
- f) estimativa inadequada de quantitativos;
- g) sobrepreço ou incompatibilidade dos valores estimados com o mercado;
- h) restrição indevida à competitividade por especificações excessivas;

i) falhas no controle de entrega e distribuição.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a) especificação clara e objetiva dos itens;
- b) exigência de validade mínima;
- c) conferência rigorosa no recebimento;
- d) previsão de substituição obrigatória de produtos recusados;
- e) designação formal de fiscal ou equipe responsável;
- f) registro das entregas e dos saldos da ata;
- g) pesquisa de preços fundamentada e análise crítica dos valores;
- h) adoção do julgamento por item;
- i) controle documental da distribuição às famílias beneficiárias, conforme rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

26. Justificativa para o não parcelamento por item interno da cesta

Embora os produtos que compõem as cestas básicas sejam individualmente divisíveis, a solução pretendida consiste no fornecimento da cesta completa, montada, embalada e pronta para distribuição, e não na aquisição isolada de gêneros alimentícios.

O parcelamento por produto interno da cesta poderia comprometer a eficiência da execução, exigindo da Administração estrutura própria para recebimento separado, armazenamento, controle de estoque, montagem dos kits, conferência individualizada e distribuição.

Assim, a contratação da cesta básica como unidade de fornecimento mostra-se tecnicamente adequada, pois preserva a padronização do benefício, reduz a complexidade operacional, evita atrasos decorrentes de entregas fracionadas por diversos fornecedores e favorece o atendimento célere às famílias beneficiárias.

Por outro lado, a licitação deverá ser estruturada por item, considerando a existência de dois tipos de cestas básicas com composições distintas, permitindo maior competitividade e melhor seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

27. Conclusão

Diante da necessidade identificada, da natureza socioassistencial da demanda, da estimativa de quantitativos, da pesquisa de preços realizada e da adequação da solução proposta, conclui-se pela viabilidade da instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, por

Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Periquito/MG.

A contratação deverá observar as especificações, requisitos, prazos, critérios de fiscalização, recebimento, pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos administrativos dele decorrentes.

Periquito/MG, 24 de junho de 2026.

ERENICE MARIA DA SILVA TOLEDO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 079/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Sistema de Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.077/0001-08**, com sede administrativa na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, Processo Administrativo nº **079/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG.

1.2. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, quantidades estimadas, condições de entrega, padrões de qualidade, prazos e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta final da fornecedora registrada;
- d) os documentos de habilitação;
- e) o balizamento/pesquisa de preços;
- f) a ata da sessão pública;
- g) eventuais documentos complementares aceitos no procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes preços:

Item	Descrição	Participação	Quantidade estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
1	Cesta básica completa, conforme Termo de Referência	Ampla participação	1.500 unidades	R\$ _____	R\$ _____
2	Cesta básica completa, conforme Termo de Referência	Cota reservada ME/EPP	500 unidades	R\$ _____	R\$ _____

2.2. Cada unidade de cesta básica deverá ser entregue devidamente montada, embalada em sacola transparente resistente e composta pelos itens descritos no Termo de Referência, observadas as marcas indicadas na proposta final, os padrões de qualidade, a validade mínima, a integridade das embalagens e as normas sanitárias aplicáveis.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e não obrigam a Administração à aquisição integral, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à autorização competente e ao interesse público.

2.4. O preço registrado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive produtos, embalagem, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA ATA E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

3.1. A presente Ata constitui compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município de Periquito/MG a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

3.2. A Administração poderá realizar contratações decorrentes desta Ata conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

3.3. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar contratação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente justificada e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de

mercado atualizada, justificativa formal da autoridade competente e anuência da fornecedora registrada.

4.3. A prorrogação da Ata não implica, por si só, obrigação de contratação, permanecendo as aquisições condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A gestão da Ata caberá ao órgão gerenciador, por meio da unidade competente do Município de Periquito/MG, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao planejamento das demandas, fiscalização das entregas e controle dos quantitativos.

5.2. Compete ao órgão gerenciador:

- a) administrar a Ata de Registro de Preços;
- b) controlar os saldos registrados;
- c) emitir ou autorizar as ordens de fornecimento, conforme demanda;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora;
- e) promover pesquisas de preços quando necessário;
- f) instaurar procedimento para revisão, negociação ou cancelamento de preços;
- g) adotar providências em caso de inadimplemento;
- h) providenciar as publicações e registros exigidos pela legislação aplicável.

5.3. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) indicar as demandas de aquisição;
- b) solicitar as ordens de fornecimento;
- c) acompanhar as entregas;
- d) conferir quantitativa e qualitativamente as cestas básicas;
- e) registrar irregularidades;
- f) solicitar substituição de produtos recusados;
- g) atestar os documentos fiscais, quando o objeto estiver regular;
- h) manter controle interno da destinação das cestas aos beneficiários, conforme suas rotinas administrativas e socioassistenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

6.1. As contratações decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso.

6.2. Cada contratação observará:

- a) o preço registrado;
- b) o saldo disponível;

- c) a disponibilidade orçamentária;
- d) a necessidade administrativa;
- e) as condições previstas no Edital, Termo de Referência, Ata e proposta da fornecedora;
- f) a autorização da autoridade competente.

6.3. A fornecedora registrada ficará obrigada a atender às ordens de fornecimento regularmente emitidas, nos prazos e condições estabelecidos.

6.4. A recusa injustificada em atender à ordem de fornecimento poderá ensejar cancelamento do registro, execução de garantias eventualmente cabíveis e aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da necessidade concreta.

7.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado na ordem de fornecimento, dentro do Município de Periquito/MG, em horário de expediente, salvo ajuste prévio com a unidade requisitante.

7.4. A fornecedora deverá arcar com todos os custos necessários à entrega, inclusive embalagem, montagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas.

7.5. As cestas deverão ser entregues completas, devidamente embaladas, com todos os produtos previstos no Termo de Referência, observadas as marcas ofertadas na proposta final.

7.6. Não será admitida substituição de marca, produto, gramatura, quantidade ou característica essencial sem prévia autorização formal da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica, a manutenção da qualidade, a inexistência de prejuízo à Administração e a impossibilidade ou justificativa plausível para a substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo ou uso, com embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e devidamente identificadas.

8.2. Os produtos deverão apresentar, quando aplicável:

- a) identificação do produto;
- b) marca;
- c) fabricante;
- d) lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) peso líquido;
- h) composição;
- i) informações nutricionais;
- j) demais informações exigidas pela legislação sanitária.

8.3. Os produtos alimentícios deverão estar dentro do prazo de validade, preferencialmente com validade remanescente não inferior a **75% do prazo total de validade** na data da entrega, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

8.4. Serão recusados produtos:

- a) vencidos;
- b) com validade insuficiente;
- c) com embalagem violada, rasgada, perfurada, úmida, enferrujada, amassada de forma relevante ou ilegível;
- d) com sinais de deterioração, infestação, vazamento, contaminação, bolor ou odor impróprio;
- e) em desacordo com as especificações;
- f) com marca diversa da ofertada sem autorização;
- g) sem identificação mínima exigível;
- h) impróprios ao consumo ou uso.

8.5. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, composição, documentação fiscal e integridade aparente;
- b) definitivamente, após verificação da conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta final, ordem de fornecimento e demais condições aplicáveis.

9.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que as cestas foram entregues completas, em quantidade correta, com produtos adequados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações.

9.3. Havendo irregularidade, a Administração poderá:

- a) recusar o recebimento total ou parcial;
- b) receber parcialmente o objeto regular;
- c) determinar a substituição dos produtos ou cestas irregulares;
- d) glosar valores correspondentes a itens não entregues ou recusados;
- e) comunicar o fato à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

9.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela fornecedora, sem ônus para o Município, no prazo máximo de **02 dias úteis**, contado da notificação, ou em prazo menor quando a urgência da demanda socioassistencial assim justificar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da Ata e das contratações dela decorrentes será fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração.

10.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar as entregas;
- b) conferir as quantidades fornecidas;
- c) verificar a composição das cestas;
- d) conferir marcas, validade, peso, integridade das embalagens e qualidade aparente;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar substituições;
- g) recusar produtos irregulares;
- h) atestar notas fiscais quando cabível;
- i) informar descumprimentos à autoridade competente;
- j) manter controle documental das ordens de fornecimento, recebimentos, substituições e saldos.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora registrada pela perfeita execução do objeto.

10.4. A fornecedora deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, apresentando documentos e corrigindo irregularidades no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

11.1. São obrigações da fornecedora registrada:

- a) fornecer as cestas básicas conforme Edital, Termo de Referência, proposta final e ordens de fornecimento;
- b) observar rigorosamente os prazos de entrega;
- c) entregar as cestas completas, montadas, embaladas e acondicionadas;
- d) manter a qualidade, procedência, validade e integridade dos produtos;
- e) observar as marcas indicadas na proposta final;
- f) substituir produtos recusados no prazo determinado;

- g) arcar com todos os custos diretos e indiretos do fornecimento;
- h) manter, durante a vigência da Ata, as condições de habilitação;
- i) comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- j) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias aplicáveis;
- l) manter e-mail institucional atualizado para comunicações oficiais;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipóteses expressamente autorizadas;
- n) cumprir todas as condições previstas nesta Ata e nos demais documentos do processo.

11.2. A fornecedora responderá pela qualidade dos produtos, ainda que os tenha adquirido de fabricantes, atacadistas, distribuidores ou terceiros.

11.3. A fornecedora deverá garantir que todos os produtos estejam aptos ao consumo ou uso na data da entrega, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados, avariados ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações do Município:

- a) emitir ordens de fornecimento conforme demanda;
- b) indicar local, prazo e condições de entrega;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) receber, conferir e atestar o objeto quando regular;
- e) recusar produtos em desconformidade;
- f) solicitar substituições;
- g) efetuar o pagamento das contratações regularmente executadas;
- h) manter controle dos saldos da Ata;
- i) instaurar procedimentos administrativos quando necessário;
- j) zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela finalidade socioassistencial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas definitivamente e atestadas pela fiscalização.

13.2. A fornecedora deverá apresentar nota fiscal correspondente à ordem de fornecimento, contendo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário, valor total, número do processo, número do Pregão, número da Ata e demais informações exigidas pela Administração.

13.3. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, contados da apresentação válida da nota fiscal e do regular atesto do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

13.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento exigido ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à fornecedora para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação válida.

13.5. Não será efetuado pagamento por produto não entregue, recusado, entregue em desconformidade ou pendente de substituição.

13.6. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou legais cabíveis.

13.7. A Administração poderá descontar dos pagamentos valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou prejuízos causados pela fornecedora, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO, NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais, quando ocorrer fato superveniente que altere a relação econômico-financeira, desde que devidamente demonstrado por documentação idônea.

14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela fornecedora registrada e instruído, conforme o caso, com:

- a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao fato alegado;
- b) planilha de composição de custos;
- c) cotações de fornecedores;
- d) índices oficiais pertinentes;
- e) documentos que demonstrem variação efetiva dos custos;
- f) justificativa técnica e econômica.

14.3. A simples variação ordinária de mercado, desacompanhada de comprovação objetiva de desequilíbrio, não autoriza a revisão dos preços registrados.

14.4. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado antes de decidir sobre pedido de revisão, inclusive para verificar se o preço registrado permanece compatível com os valores praticados.

14.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará a fornecedora para negociar sua redução.

14.6. Caso a fornecedora não aceite reduzir o preço registrado a patamar compatível com o mercado, poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a inviabilidade e observado o procedimento administrativo cabível.

14.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora demonstrar impossibilidade de cumprir a Ata, a Administração poderá:

- a) negociar a revisão do preço, se juridicamente cabível e vantajosa;
- b) liberar a fornecedora do compromisso, sem penalidade, se comprovada a impossibilidade;
- c) convocar fornecedores do cadastro de reserva;
- d) adotar outras providências admitidas pela legislação.

14.8. Nenhuma revisão produzirá efeitos retroativos em relação a fornecimentos já realizados, salvo quando houver decisão administrativa expressa e fundamento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

15.2. O índice de reajuste, quando cabível, será o IPCA ou outro índice previsto no Termo de Referência ou no instrumento contratual, desde que compatível com a natureza do objeto.

15.3. O reajuste não afasta a necessidade de verificação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata;
- b) não atender ordem de fornecimento regularmente emitida;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao mercado;
- d) sofrer sanção que impeça a contratação;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa;
- f) fornecer produtos em desconformidade reiterada;
- g) não substituir produtos recusados;
- h) frustrar a execução da Ata;
- i) houver interesse público devidamente justificado.

16.2. O cancelamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo hipóteses de cancelamento consensual ou solicitação justificada da fornecedora aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

- a) por perda de vantajosidade;
- b) por fato superveniente que torne a Ata inconveniente ou inoportuna;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) por ausência de demanda;
- e) por razões de interesse público;
- f) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.2. O cancelamento dos preços registrados não gera direito à indenização, salvo quanto a fornecimentos regularmente realizados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária e com aqueles que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

18.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses de não assinatura da Ata, cancelamento do registro, impossibilidade de fornecimento, rescisão/extinção contratual ou necessidade administrativa devidamente justificada.

18.3. A convocação de fornecedores remanescentes observará a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a obrigação assumida consiste no fornecimento de cestas básicas completas, devidamente montadas, embaladas e prontas para entrega.

19.2. A vedação à subcontratação não impede que a fornecedora adquira regularmente os produtos junto a fabricantes, distribuidores, atacadistas ou fornecedores de mercado, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, conformidade e entrega das cestas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, a possibilidade de substituição imediata dos produtos recusados e a existência de mecanismos sancionatórios.

20.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da fornecedora por inexecução, vícios, danos, prejuízos ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

21.2. Constituem infrações, entre outras:

- a) não manter a proposta;
- b) recusar-se a assinar a Ata ou instrumento equivalente;
- c) não atender ordem de fornecimento;
- d) atrasar injustificadamente a entrega;
- e) entregar produtos em desconformidade;
- f) fornecer produtos vencidos, avariados ou impróprios;
- g) não substituir produtos recusados;
- h) apresentar documentação falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) praticar fraude;
- k) causar prejuízo à Administração.

21.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes parâmetros, sem prejuízo de adequação proporcional ao caso concreto:

- a) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de atraso injustificado;
- b) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de execução parcial ou imperfeita;
- c) multa de até 20% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução total;
- d) multa de até 20% sobre o valor estimado do item adjudicado, em caso de recusa injustificada de assinatura da Ata;
- e) multa de até 20% sobre o valor do prejuízo apurado, quando houver dano à Administração.

21.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível e observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, INTEGRIDADE E VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

22.1. A fornecedora deverá atuar com boa-fé, probidade, transparência e lealdade institucional, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar fraude, conluio, favorecimento indevido, superfaturamento, corrupção, desvio de finalidade ou tentativa de frustrar o caráter competitivo do procedimento.

22.2. A fornecedora deverá comunicar à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, irregularidade ou risco à adequada execução do objeto.

22.3. A constatação de prática ilícita ou conduta incompatível com a integridade administrativa poderá ensejar apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, comunicação aos órgãos competentes e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

23.1. A fornecedora deverá preservar o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão da execução da Ata, especialmente dados relacionados a beneficiários da política de assistência social.

23.2. É vedada a utilização de informações obtidas em razão da execução do objeto para finalidade diversa da contratual.

23.3. Caso tenha acesso a dados pessoais, a fornecedora deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, limitando o tratamento ao estritamente necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

24.1. A presente Ata será divulgada nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e no sítio eletrônico do Município.

24.2. A eficácia dos atos observará as regras de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. A Ata poderá ser alterada nos limites e hipóteses admitidos pela legislação aplicável, desde que haja justificativa formal, demonstração de interesse público e observância das condições de vantajosidade.

25.2. Não será admitida alteração que desnature o objeto licitado ou viole a isonomia entre os licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no regulamento municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Periquito/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG

Órgão Gerenciador

FORNECEDORA REGISTRADA

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 079/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.077/0001-08**, com sede na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Administrativo nº 079/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de cestas básicas**, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou necessidade temporária, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Periquito/MG.

1.2. O objeto deverá ser executado conforme especificações, quantidades, preços, prazos e condições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026;
- b) o Termo de Referência;
- c) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- d) a proposta final da contratada;
- e) a ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- f) os documentos de habilitação;
- g) demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 079/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:

Item	Descrição	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
—	Cesta básica completa, conforme Termo de Referência	— unidades	R\$ —	R\$ —

2.2. Cada unidade de cesta básica deverá ser entregue devidamente montada, embalada em sacola transparente resistente e composta pelos produtos especificados no Termo de Referência.

2.3. A contratada deverá observar as marcas indicadas em sua proposta final, salvo substituição previamente autorizada pela Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica e a ausência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____**, correspondente às quantidades efetivamente contratadas.

3.2. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive produtos, embalagem, montagem das cestas, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes.

3.3. O presente contrato não obriga a Administração à emissão de novas ordens de fornecimento além das quantidades nele expressamente contratadas, sem prejuízo de futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, enquanto vigente e vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____
 Unidade: _____
 Função: _____
 Subfunção: _____
 Programa: _____
 Projeto/Atividade: _____
 Elemento de Despesa: _____
 Fonte de Recurso: _____

4.2. Quando a contratação for formalizada por nota de empenho ou ordem de fornecimento, a indicação da dotação poderá constar do respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de //2026 a //2026, ou até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, observado o prazo necessário à entrega, recebimento, liquidação e pagamento.

5.2. A vigência contratual deverá ser compatível com o prazo de execução do objeto e com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

5.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legais, mediante justificativa formal, interesse público e demonstração de vantajosidade, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo máximo de **05 dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

6.2. A entrega ocorrerá no local indicado na ordem de fornecimento, dentro do Município de Periquito/MG, em horário de expediente, salvo ajuste prévio com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. A contratada deverá entregar as cestas básicas acompanhadas da respectiva nota fiscal e documento de entrega, contendo:

- a) identificação da contratada;
- b) número do contrato;
- c) número da Ata de Registro de Preços;
- d) número da ordem de fornecimento;
- e) quantidade entregue;
- f) valor unitário e total;
- g) data e local da entrega.

6.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com aquisição dos produtos, embalagem, montagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários.

6.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE, VALIDADE E CONFORMIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, limpas, sem sinais de violação, umidade, deterioração, vazamento, ferrugem, infestação, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

7.2. Os produtos deverão conter, quando aplicável:

- a) identificação do produto;
- b) marca;
- c) fabricante;
- d) lote;
- e) data de fabricação;
- f) prazo de validade;
- g) peso líquido;
- h) composição;
- i) informações nutricionais;
- j) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

7.3. Os produtos alimentícios deverão estar dentro do prazo de validade, preferencialmente com validade remanescente não inferior a **75% do prazo total de validade** na data da entrega, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

7.4. Serão recusados produtos:

- a) vencidos;
- b) com validade insuficiente;
- c) com embalagem avariada ou violada;
- d) com sinais de deterioração, infestação, contaminação ou vazamento;
- e) em desacordo com as especificações;
- f) com marca diversa da ofertada sem autorização;
- g) impróprios para consumo ou uso;
- h) sem identificação mínima exigível.

7.5. A contratada responderá pela qualidade, procedência e conformidade dos produtos, ainda que os tenha adquirido de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, composição, integridade aparente e documentação fiscal;
- b) definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência, Ata, contrato, proposta e ordem de fornecimento.

8.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de que as cestas foram entregues completas, em quantidade correta, com produtos adequados, dentro da validade e em conformidade com as marcas e especificações aceitas.

8.3. Havendo desconformidade, a Administração poderá:

- a) recusar o objeto total ou parcialmente;
- b) receber apenas a parte regular;
- c) exigir substituição;

- d) promover glosa de valores;
- e) comunicar o fato à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

8.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 dias úteis**, sem ônus adicional para o Município, contado da notificação da contratada, ou em prazo menor quando a urgência da demanda socioassistencial assim justificar.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar as entregas;
- b) conferir as quantidades fornecidas;
- c) verificar a composição das cestas;
- d) conferir marcas, validade, peso, integridade das embalagens e qualidade aparente;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar substituições;
- g) recusar produtos irregulares;
- h) atestar notas fiscais quando cabível;
- i) informar descumprimentos à autoridade competente;
- j) manter controle documental da execução.

9.3. Compete ao gestor do contrato, quando designado separadamente:

- a) acompanhar a execução administrativa do ajuste;
- b) controlar prazos, saldo contratual e vigência;
- c) adotar providências para formalização de alterações, prorrogações ou encerramento;
- d) comunicar irregularidades à autoridade competente;
- e) instruir processos de pagamento, sanção ou extinção contratual, quando cabível.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.5. A contratada deverá facilitar a fiscalização, prestando informações, apresentando documentos e permitindo a verificação dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

- a) fornecer as cestas básicas nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas;
- b) entregar as cestas completas, montadas, embaladas e acondicionadas;
- c) observar as marcas indicadas na proposta final;
- d) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, validade e conformidade dos produtos;
- e) substituir produtos recusados no prazo determinado;
- f) cumprir os prazos de entrega;
- g) arcar com todos os custos necessários ao fornecimento;
- h) manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- i) prestar esclarecimentos solicitados pela Administração;
- j) comunicar eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, com justificativa formal;
- k) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) observar normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- m) manter e-mail institucional atualizado para comunicações oficiais;
- n) cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata, este contrato e a proposta final.

10.2. A contratada não poderá substituir produtos, marcas, gramaturas ou características essenciais sem autorização formal da Administração.

10.3. A contratada deverá corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, qualquer item entregue em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Município:

- a) emitir ordem de fornecimento;
- b) indicar local, prazo e condições de entrega;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) conferir e receber os produtos regulares;
- e) recusar produtos em desconformidade;
- f) solicitar substituições;
- g) atestar notas fiscais quando cabível;
- h) efetuar pagamento nas condições estabelecidas;
- i) comunicar formalmente irregularidades;
- j) adotar providências administrativas em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente fornecidas, recebidas definitivamente e atestadas pela fiscalização.

12.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento, contendo as informações necessárias à liquidação da despesa.

12.3. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, contados da apresentação válida da nota fiscal e do atesto do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento exigido ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação válida.

12.5. Não será efetuado pagamento por produto não entregue, recusado, entregue em desconformidade ou pendente de substituição.

12.6. Poderão ser efetuadas retenções tributárias e legais cabíveis.

12.7. A Administração poderá descontar dos pagamentos valores correspondentes a multas, glosas, indenizações ou prejuízos causados pela contratada, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

13.2. O índice de reajuste, quando cabível, será o IPCA ou outro índice previsto no Termo de Referência, desde que compatível com a natureza do objeto.

13.3. O reajuste dependerá de requerimento da contratada ou de processamento administrativo próprio, conforme disciplinado no Edital, Ata e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses legais, quando demonstrada alteração extraordinária da relação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

14.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação idônea, como:

- a) notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores;
- b) planilha de composição de custos;
- c) cotações de fornecedores;
- d) índices oficiais pertinentes;
- e) documentos que comprovem a efetiva variação dos custos;
- f) justificativa técnica e econômica.

14.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, diligências e negociação antes de decidir sobre o pedido.

14.4. Não será concedido reequilíbrio com base em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado ou documentos insuficientes.

14.5. A revisão, quando deferida, deverá ser formalizada por termo próprio e produzirá efeitos conforme decisão administrativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

15.2. A vedação à subcontratação não impede a aquisição regular dos produtos junto a fabricantes, distribuidores, atacadistas ou fornecedores de mercado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade, montagem, embalagem e entrega das cestas básicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a exigência de conformidade no recebimento, o pagamento condicionado ao atesto e os mecanismos sancionatórios previstos.

16.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada por inexecução, vícios, danos, prejuízos ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

17.2. As alterações não poderão desnaturar o objeto contratado nem violar a isonomia, a competitividade ou a vantajosidade da contratação.

17.3. Eventual acréscimo ou supressão observará os limites legais aplicáveis e dependerá de formalização por termo aditivo, salvo hipóteses em que a legislação admitir instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

- a) inexecução total ou parcial;
- b) atraso injustificado;
- c) descumprimento reiterado das obrigações;
- d) entrega de produtos impróprios, vencidos ou em desconformidade;

- e) não substituição de produtos recusados;
- f) perda das condições de habilitação;
- g) razões de interesse público;
- h) caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

18.3. A extinção será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.4. A extinção não afasta a aplicação de sanções nem a obrigação de reparar prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata e neste contrato.

19.2. Constituem infrações, entre outras:

- a) não manter a proposta;
- b) recusar-se a assinar instrumento contratual ou equivalente;
- c) atrasar injustificadamente a entrega;
- d) entregar produtos em desconformidade;
- e) fornecer produtos vencidos, avariados ou impróprios;
- f) não substituir produtos recusados;
- g) causar prejuízo à Administração;
- h) apresentar documentação falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) praticar fraude ou ato lesivo à Administração.

19.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. As multas poderão observar os seguintes parâmetros:

- a) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de atraso injustificado;
- b) multa de até 10% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de execução parcial ou imperfeita;
- c) multa de até 20% sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de inexecução total;
- d) multa de até 20% sobre o valor do prejuízo apurado, quando houver dano à Administração.

19.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível e observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, INTEGRIDADE E VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

20.1. A contratada deverá atuar com boa-fé, probidade, transparência e lealdade institucional, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar fraude, conluio, favorecimento indevido, superfaturamento, corrupção, desvio de finalidade ou tentativa de frustrar o caráter competitivo do procedimento.

20.2. A contratada deverá comunicar à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, irregularidade ou risco à adequada execução do contrato.

20.3. A constatação de prática ilícita ou conduta incompatível com a integridade administrativa poderá ensejar apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, comunicação aos órgãos competentes e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

21.1. A contratada deverá preservar o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, especialmente dados relacionados a beneficiários da política de assistência social.

21.2. É vedada a utilização de informações obtidas em razão da execução do objeto para finalidade diversa da contratual.

21.3. Caso tenha acesso a dados pessoais, a contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados, limitando o tratamento ao estritamente necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RISCOS DA EXECUÇÃO

22.1. São riscos ordinários assumidos pela contratada:

- a) variações ordinárias de custos dos produtos;
- b) custos de logística, transporte e entrega;
- c) necessidade de substituição de produtos recusados;
- d) perdas, danos ou avarias ocorridas antes do recebimento definitivo;
- e) responsabilidade por fornecedores, fabricantes, distribuidores ou prepostos;
- f) cumprimento de normas sanitárias, fiscais e trabalhistas.

22.2. São riscos ordinários da Administração:

- a) definição da demanda;
- b) emissão tempestiva de ordens de fornecimento;
- c) designação de fiscalização;
- d) recebimento e conferência dos produtos;
- e) pagamento após regular liquidação da despesa.

22.3. Eventos extraordinários poderão ser avaliados conforme as regras legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O contrato será publicado nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e no sítio eletrônico do Município.

23.2. A eficácia dos atos observará as regras de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no regulamento municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Periquito/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG

Contratante

CONTRATADA

Representante legal

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 079/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/e-mail: _____

Representante legal: _____

Item	Descrição	Participação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cesta básica completa, conforme Termo de Referência	Ampla participação	1.500	R\$ ____	R\$ ____
2	Cesta básica completa, conforme Termo de Referência	Cota reservada ME/EPP	500	R\$ ____	R\$ ____

Marcas dos produtos ofertados

Produto	Marca ofertada
Arroz 5 kg	
Feijão 1 kg	
Açúcar 5 kg	
Óleo de soja 900 ml	
Biscoito doce tipo Maria 2 kg	
Sal refinado 1 kg	
Macarrão tipo espaguete	
Farinha de mandioca 1 kg	
Tempero pronto 500 g	
Café torrado e moído 500 g	
Extrato de tomate 190 g	
Sabão em barra 200 g	
Leite em pó integral instantâneo 500 g	
Fubá de milho 1 kg	
Creme dental 50 g	
Sabonete	

Produto	Marca ofertada
Papel higiênico com 4 unidades	

Declaramos que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, embalagem, carga, descarga, seguros e demais despesas.

Prazo de validade da proposta: ____ dias, não inferior a 60 dias.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME/EPP E SEDE LOCAL/REGIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) possui sede no Município de _____, Estado de _____;
- d) pretende usufruir, quando cabível, dos benefícios previstos nos arts. 44, 45 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, ciente de que declaração falsa sujeita a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

Representante legal

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº 079/2026
Pregão Eletrônico nº 017/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que apresenta garantia de proposta referente ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item Valor estimado Valor da garantia apresentada

Item 1 R\$ 479.367,50 R\$ 4.793,68

Item 2 R\$ 159.789,17 R\$ 1.597,89

Modalidade da garantia:
() Caução em dinheiro
() Seguro-garantia
() Fiança bancária
() Título da dívida pública

Documento comprobatório anexado:
() Sim
() Não

A empresa declara estar ciente de que a ausência, insuficiência ou invalidade da garantia de proposta poderá ensejar sua inabilitação, nos termos do Edital.

Local e data.

Representante legal